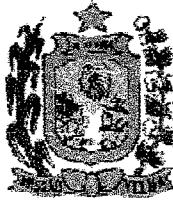


**APROVADO**

Por Unanimidade  
 Por Maioria de Votos  
20/09/2019



ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES  
MISSÃO VELHA, 18/09/2019  
PRESIDENTE

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NAIRTON  
MACEDO COSTA.**

**PROJETO DE LEI N° 030 /2019 DE 18-09-2019.**

**DATA DA ENTRADA: 18-09-2019**

**EMENDA (s) N° (s) /2019**

**PARECERES N°s. / 2019**

**RESOLUÇÃO N° /2019**

**DECRETO LEGISLATIVO N° /2019**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2019**

Missão Velha(CE), 18 de setembro de 2019.

J.R. R.

02/10/19

Evere Cunha Pinheiro  
Assessor Jurídico-CM/VICE  
P.º 002/2019-OAB/CE 29.803



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**PROJETO DE LEI Nº 030/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação do agendamento de consultas e exames pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Missão Velha(CE), da forma que indica e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica obrigada, por força desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha(CE) a realizar o registro de requerimento de exames e consultas nos termos adiante descritos:

**I.** O profissional responsável por receber e protocolar os requerimentos de exames e consultas, seja na Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde ou qualquer outro equipamento de saúde do município deverá preencher formulário, a ser desenvolvido de forma específica, contendo as seguintes informações:

- a. Registro de número de protocolo;
- b. O nome do solicitante;
- c. Tipo de procedimento solicitado consulta ou exame, especificando a sua especialidade;
- d. Data da solicitação;
- e. Previsão de agendamento do procedimento;

**II.** Deverá ser entregue uma via do mesmo ao usuário solicitante, visando o acompanhamento do cumprimento da demanda.

**Art. 2º** - É de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a elaboração e distribuição dos formulários, bem como orientação

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE CEP 63200-000

Fone/Fax: (88) 3542-1116/ E-mail: [camaramissaovelha@gmail.com](mailto:camaramissaovelha@gmail.com)

Site: [www.missao.velha.ce.gov.br](http://www.missao.velha.ce.gov.br)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

de seus servidores para indispensável e correto preenchimento dos mesmos.

**Art. 3º** - Deverá a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de não ser atendida a demanda no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, disponibilizar profissional para contatar os solicitantes e informá-los acerca da situação do requerimento.

**I.** Caso a demanda não seja atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o primeiro contato o solicitante deverá ser contatado novamente para tomar ciência da situação de seu protocolo.

**Art. 4º** - Este Projeto de Lei transformar-se-á em Lei após a sua aprovação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 18 de setembro de 2019.

  
**José Nairton Macedo Costa**  
**Vereador**